

Caranajás

Art: 3º - Fica o Poder Executivo autorizado em construir o Posto Fiscal óra a cidade e demais dependências que para o funcionamento do mesmo se fizerem necessárias.

Art: 4º - A Fiscalização deve ser exercida pelos Fiscais Municipais, com auxílio do funcionário do Departamento de Fronteiras, que está prestando serviços nesta Prefeitura.

Art: 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Caranajás do Sul, em 20 de maio de 1959

Primo Valério de Souza
 Prefeito Municipal
 Custos Anual
 Secretário

Lei nº 11/59

A Câmara Municipal de Caranajás do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em elevar a Taxa de Exportação de Suínos do Município, para, R\$ 10,00 (dez cruzeiros) por cabeça.

Art: 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Caranajás do Sul, em 20 de maio de 1959

Primo Valério de Souza
 Prefeito Municipal
 Custos Anual
 Sec.

Lei n.º 12/59.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em dar um auxílio à Escola Adventista desta cidade, na importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais, a contar do mês de janeiro do corrente exercício.

Art.º 2.º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado em abrir para o corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), para ocorrer com as despesas do referido auxílio.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 20 de maio de 1959

Arigovani de Souza
Prefeito Municipal
Custos Fiscal
Secretário

Lei n.º 13/59.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em providenciar a venda, por concorrência pública, dos pinheiros de propriedade do Município, existentes nas chácaras do sítio da Vila de Espigão Alto, no Distrito de igual nome,